



CÂMARA MUNICIPAL DE
AURORA

Projeto de Lei 008/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE. CEP: 63360-000

PROTOCOLO
Nº 67 DATA 19 / 02 / 21

DENOMINA AS RUAS SITUADAS
NO BAIRRO ALTO DA CRUZ DESTE
MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Aurora, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominada **Rua Antônia Macêdo** a rua N.S. 01, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 2º - Fica denominada **Rua José Alves Torres** a rua N.S. 02, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 3º - Fica denominada **Rua Erandir Belo Peixoto** a rua N.S. 03, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 4º - Fica denominada **Rua Antônio Alves Calixto** a rua N.S. 04, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 5º - Fica denominada **Rua Expedito Pereira** a rua N.S. 05, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 6º - Fica denominada **Rua Zuca Tavares** a rua N.S. 06, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 7º - Fica denominada **Rua Antônia Carneiro Benício** a rua N.S. 07, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

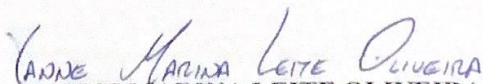
Art. 8º - Fica denominada **Travessa Zuca Tavares** a rua L.O. 02, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 9º - Fica denominada **Rua Cícero Fernandes dos Santos** a rua L.O. 03, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 10º - Fica denominada **Rua Geraldo Benício de Oliveira** a rua L.O. 04, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 11º - Fica denominada **Travessa Antônia Macêdo** a rua L.O. 05, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
VEREADORA

Rua Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araçá, Aurora
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP: 63360-000
Fone: (88) 3543-1217 / legislativoaurora@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
AURORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021

Aurora, 19 de fevereiro de 2021.

Senhores Vereadores,

Estamos apresentando para deliberação e discussão de Vossas Excelências, nos termos do art. 56, inciso I alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Aurora², o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo **denominar as ruas, SITUADAS NO LOTEAMENTO ALTO DA CRUZ, Bairro Alto da Cruz.**

Justificamos tal solicitação, tendo em vista a necessidade de identificar as ruas localizadas naquela região em desenvolvimento, ao tempo que realiza homenagem aos cidadãos do município que merecem tal prestigiada homenagem. Sendo a denominação de uma localidade o marco inicial de seu surgimento geográfico

Atenciosamente,

Aurora-CE, 19 de fevereiro de 2021.

YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
VEREADORA

² Art.56. - Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - Legislar sobre todas as matérias atribuídas, explícita ou implicitamente, ao Município, pelas Constituições da União e do Estado, às leis em geral, esta Lei Orgânica, e especialmente:

c) A **denominação dos serviços, bairros e logradouros públicos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
AURORA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

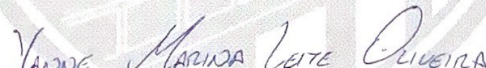
Aurora-CE, 19 de fevereiro de 2021.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Honra-me a satisfação de encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei nos termos do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa¹ que “*DENOMINA AS RUAS SITUADAS NO BAIRRO ALTO DA CRUZ DESTE MUNICIPIO.*”

Na expectativa de um ponto acolhimento, almejo de todos meus pares, que compõem esta Casa Legislativa, apoio na análise deste importante projeto, e manifesto interesse sua aprovação e sanção do Poder Executivo, aplicando-se os trâmites regimentais.

Atenciosamente,


YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
VEREADORA

¹ Art. 116. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa este a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.